



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.394 de 26 de dezembro 2006

“Define débitos ou obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos artigos 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal, e artigo 87 do ADCT ”

A Câmara Municipal de Perdigoão, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos §§ 3º e 5º do Artigo 100 da Constituição Federal, e Artigo 87 do ADCT, consideram-se, de pequeno valor, os pagamentos das obrigações que a Fazenda Pública do Município de Perdigoão deva satisfazer, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valores iguais ou inferiores a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Com base no artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Perdigoão-MG, promulgo a presente Lei para que produza seus efeitos legais. Registre-se e publique.

Câmara Municipal de Perdigoão, terça-feira, 26 de dezembro de 2006.



JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Perdigoão

